



MINISTÉRIO DAS CORPORAÇÕES E SEGURANÇA SOCIAL
GABINETE DO MINISTRO



004801

/M/74

Exma. Senhora

Engenheira Maria de Lurdes Pintasilgo

Encarrega-me Sua Excelência o Ministro de levar ao conhecimento de V. Exa. que no próximo dia 17 de Abril, pelas 17,00h, terá lugar mais uma reunião dos Directores-Gerais e Funcionários Equiparados, com a ordem de trabalhos que em anexo me permito remeter.

Apresento a V. Exa. os meus melhores cumprimentos.

A bem da Nação

Lisboa, 10. ABR. 1974

O CHEFE DO GABINETE,

(Carlos Fuzeta da Ponte)



MINISTÉRIO DAS CORPORAÇÕES E SEGURANÇA SOCIAL
GABINETE DO MINISTRO



AGENDA PARA A REUNIÃO DOS DIRECTORES-GERAIS
DO MINISTÉRIO DAS CORPORAÇÕES E SEGURANÇA SOCIAL

17.4.1974

- ✓ 1. Reuniões de coordenação dos Serviços periféricos (a este ponto se referem os anexos I e II).
- ✓ 2. Alguns dos actuais problemas em matéria de equipamento social, prestações de seguro social e saúde (D.G.A.S.).
- ✓ 3. Articulação, a nível concelhio, da acção das Casas do Povo, Serviços Médicos das Caixas de Previdência, Centros de Saúde e Misericórdias (D.G.A.S.).
- ✓ 4. Normas disciplinares sobre assiduidade, licenças e faltas dos funcionários do Ministério das Corporações e Segurança Social, especificadamente do pessoal técnico - uniformização de critérios (D.G.P.).
5. Reunião dos Serviços Centrais.

ANEXOS: Fotocópias

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Direcção-Geral da Aeronáutica Civil

Repartição de Pessoal, Expediente e Contabilidade

Por despachos de 29 de Novembro do ano findo e por diplomas de provimento de 13 de Dezembro imediato, visados pelo Tribunal de Contas em 20 do corrente mês, o primeiro e o último, e em 21 seguinte, os restantes (registos n.ºs 2878, 3057, 3058 e 2877):

Ernesto Lima, João José do Canto Soares e Felisberto dos Santos Avelar Dias — providos nas funções de mecânicos electricistas de 1.ª classe, o primeiro, e de 2.ª classe, os restantes, do quadro único do pessoal desta Direcção-Geral, nos termos do disposto nos artigos 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 36 619, de 24 de Novembro de 1947, e artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 49 191, de 16 de Agosto de 1969, todos com colocação no Aeroporto de Ponta Delgada.

Duarte Manuel Ferreira Martins — provido nas funções de mecânico de motor Diesel de 2.ª classe do quadro único do pessoal desta Direcção-Geral, nos termos do disposto nos artigos 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 36 619, de 24 de Novembro de 1947, e artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 49 191, de 16 de Agosto de 1969, sendo colocado no Aeroporto de Ponta Delgada.

(São devidos emolumentos, nos termos do Decreto n.º 22 257.)

Por despacho de 31 de Dezembro findo e por diploma de 14 de Janeiro corrente, visado pelo Tribunal de Contas em 21 imediato (registo n.º 3056):

João de Sousa Braga — provido nas funções de oficial de circulação aérea de 3.ª classe do quadro único do pessoal desta Direcção-Geral, nos termos do disposto nos artigos 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 36 619, de 24 de Novembro de 1947, e no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 365/71, de 25 de Agosto, sendo colocado no Aeroporto da Horta. (São devidos emolumentos, nos termos do Decreto n.º 22 257.)

Por despacho de 10 do corrente mês, anotado em 19 imediato (registo n.º 3024):

Rescindido o contrato celebrado com o motorista de 2.ª classe contratado não pertencente aos quadros do Aeroporto de Ponta Delgada Valdemiro Olegário Ferreira da Silva Gaspar.

Direcção-Geral da Aeronáutica Civil, 26 de Janeiro de 1972. — O Adjunto do Director-Geral, *C. Themudo Barata*.

MINISTÉRIO DAS CORPORAÇÕES E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Gabinete do Secretário de Estado
do Trabalho e Previdência

Despacho

Reuniões de coordenação dos responsáveis pelos serviços regionais do Ministério das Corporações e Previdência Social; reuniões dos delegados do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência das regiões de planeamento.

I — Por despacho de 31 de Julho de 1970 foi determinado que os delegados do Instituto Nacional do Tra-

balho e Previdência (I. N. T. P.) promovessem reuniões mensais de coordenação dos responsáveis regionais pelos serviços do Ministério das Corporações e Previdência Social.

Considerando-se vantajoso que os delegados do I. N. T. P. colocados nas delegações compreendidas nas regiões e sub-regiões de planeamento reunissem periodicamente para tratarem em comum de problemas do interesse dessas regiões, veio mais tarde a promover-se esse outro tipo de reuniões.

II — Tais contactos têm vindo a revelar-se de assinalável alcance, não só por permitirem amplas trocas de informações e experiências e uma mais perfeita articulação das acções dos diversos departamentos do Ministério, como por propiciarem ainda uma perspectiva de conjunto do contexto sócio-económico do País vantajosa à tomada de posições e de orientações com que se enriquece e dinamiza a actuação do I. N. T. P.

III — Estes e outros importantes aspectos destas iniciativas foram efectivamente considerados na última reunião geral de delegados do I. N. T. P., na qual veio contudo, a reconhecer-se a necessidade de adopção de certas regras que possibilitem um melhor aproveitamento das experiências e dos dados recolhidos.

Com efeito, a programação e funcionamento das reuniões, a seriação das matérias a tratar e seu registo, o processamento dos problemas suscitados que impliquem solução a nível superior ou pressuponham a intervenção de outros serviços do Ministério e departamentos da Administração, a mais fácil e rápida divulgação das experiências úteis, são aspectos a normalizar, por forma que os resultados e potencialidades daquelas iniciativas sejam eficazmente aproveitados nos termos convenientes.

Justifica-se, pois, como foi recomendado na referida reunião geral de delegados, que se crie no Gabinete um serviço especial de apoio aos trabalhos das reuniões dos responsáveis pelos serviços periféricos, ao qual deverá pertencer a recolha de elementos e tratamento de dados, bem como incentivar e promover a tomada de orientações uniformes, acompanhar o processamento das medidas a que derem lugar os registos das actas e trazer o Gabinete permanentemente informado do que respeita aos trabalhos das aludidas reuniões.

Nestes termos, determino o seguinte:

1. Os responsáveis pelos serviços regionais e dependentes do Ministério das Corporações e Previdência Social em cada distrito farão reuniões mensais de coordenação para tratarem, em conjunto, matérias da superintendência do Ministério.

2. Participam obrigatoriamente nas reuniões de coordenação dos serviços da área de cada delegação do I. N. T. P.: o delegado do Instituto, que presidirá, o chefe da Divisão Regional do Serviço Nacional de Emprego, o presidente da direcção (ou da comissão organizadora) da caixa de previdência e abono de família do distrito e, ainda, os subdelegados do I. N. T. P., o adjunto da Divisão Regional do Serviço Nacional de Emprego, os técnicos da Divisão de Salários do Fundo de Desenvolvimento da Mão-de-Obra que colaborem e actuem na área da delegação e os directores dos centros de formação profissional acelerada que se situem na mesma área.

Assistirão ainda às mesmas reuniões, quando convidados, os chefes da Missão de Acção Social, o assistente social responsável pelos serviços, ou o mais antigo, e quaisquer outros funcionários do Ministério.



Os agentes do Ministério Público junto dos tribunais do trabalho poderão assistir às reuniões sempre que hajam manifestado o desejo de participar nos respectivos trabalhos.

Nos trabalhos das reuniões dos responsáveis pelos serviços periféricos da área da delegação do Porto participarão as entidades que forem referenciadas em despacho especial.

3. Os delegados do I. N. T. P. nos distritos integrados nas regiões de planeamento reunirão também mensalmente para, numa perspectiva mais ampla, debaterem questões e estudarem problemas do interesse sócio-económico da região. Presidirá a estas reuniões o delegado do I. N. T. P. na sede de cada região.

As regiões dos delegados do I. N. T. P. nas regiões de planeamento do Norte, do Sul e de Lisboa comparecerão, sem prejuízo da sua participação nas reuniões em que devam tomar parte, os delegados de Aveiro, Setúbal e Leiria, respectivamente. Por motivos ponderosos podem os referidos delegados fazer-se substituir por um subdelegado da sua escolha.

4. Os delegados do I. N. T. P. nos distritos da região de planeamento dos Açores reunirão de três em três meses. Com igual periodicidade, um de entre os referidos delegados e o delegado do I. N. T. P. no Funchal deverão deslocar-se a Lisboa para participarem nas reuniões dos delegados da região de Lisboa.

Nas deslocações a efectuar pelos delegados nos Açores seguir-se-á a ordem de antiguidade nos cargos.

5. Dos assuntos tratados nas reuniões lavrar-se-á acta de que constem as conclusões relativas aos temas e às sugestões que os participantes entendam dever formular ao Gabinete.

É responsável pela redacção das actas e sua remessa até ao dia 10 do mês seguinte àquele em que se houverem realizado as reuniões de delegados o da sede da região ou sub-região de planeamento.

6. Os registos deverão conter, com subordinação a números e alíneas, referências às seguintes matérias:

A) Reuniões de coordenação

I) Dia e local da reunião, presenças e ordem dos trabalhos;

II) Referências aos assuntos tratados nas reuniões dos delegados por regiões-plano;

III) Problemas administrativos e de funcionamento dos serviços regionais;

IV) Processamento das questões versadas noutras reuniões relativamente às quais haja diligências em curso;

V) Regulamentação e condições de trabalho:

a) Aplicação da lei (dúvidas, dificuldades, necessidades de esclarecimento ou modificação);

b) Condições dos locais de trabalho (higiene e segurança);

c) Remunerações (níveis salariais);

d) Convenções colectivas de trabalho (processos a desencadear, em curso e outros);

VI) Emprego:

a) Procura de emprego:

Situação desta variável;

Necessidades da população em matéria de emprego;

Subemprego, desemprego em geral e despedimentos colectivos;

b) Oferta de emprego:

Situação;

Necessidades da economia em recursos humanos;

c) Colocações:

Resultados obtidos (por regiões, profissões e actividades);

Acções para favorecer a colocação: mobilidade profissional e geográfica (formação profissional, compensação, emigração);

Aspectos condicionantes da colocação: situação da economia, equipamento social, habitação, transportes, etc.;

d) Perspectivas de evolução:

Da procura;

Da oferta;

Das colocações;

VII) Organização e cobertura corporativa:

a) Cobertura do território;

b) Reestrutura dos organismos;

c) Funcionamento dos serviços dos organismos;

d) Iniciativas que mereçam registo especial;

e) Formação de dirigentes e empregados;

f) Instalações (Casas do Povo, em especial);

VIII) Previdência:

a) Funcionamento; iniciativas;

b) Benefícios (alteração e formas de processamento das concessões);

c) Postos médicos (localização, equipamento, criação e funcionamento);

d) Articulação e acção conjugada das instituições;

e) Pessoal;

IX) Habitações económicas:

a) Construção;

b) Administração;

X) Acção social (promoção sócio-cultural das populações):

a) Iniciativas;

b) Carências e meios de acção;

c) Outros;

XI) Outros assuntos.

B) Reuniões mensais de delegados

I) Relatório dos temas das reuniões de coordenação;

II) Problemas de emprego na região (situação conjuntural da procura e da oferta de emprego; situação deficitária e excedentária, mobilidade geográfica e profissional, etc., perspectivas de evolução);

III) Articulação da acção das delegações do I. N. T. P. e serviços regionais na utilização dos recursos disponíveis em iniciativas de interesse da região;

IV) Expansão sócio-económica da região (perspectiva de evolução, planos de acção julgados convenientes);

V) Outros assuntos de interesse da região e que impliquem a conjugação de acções ou imponham a tomada de posições semelhantes ou uniformes (v. g. reestruturação e acções dos organismos corporativos, convenções colectivas de trabalho);

VI) Articulação com os trabalhos das comissões de planeamento.



7. Nas reuniões de coordenação apenas são objecto de registo obrigatório em acta considerações e conclusões respeitantes às matérias dos pontos IV, V, alínea d), VI, alíneas c) e d), e VII, alíneas a) e b) de A) do número anterior.

8. É criado e funcionará junto do Gabinete o Núcleo de Apoio e Coordenação para os Trabalhos das Reuniões dos Responsáveis pelos Serviços Regionais do Ministério (N. A. C.), ao qual compete, em especial:

- a) Submeter à apreciação do Secretário de Estado do Trabalho e Previdência, até ao dia 20 do mês seguinte àquele a que respeitam, as actas das reuniões de coordenação dos serviços regionais e as das reuniões de delegados por regiões ou sub-regiões de planeamento, com notas explicativas, sugestões e propostas;
- b) Divulgar, aos níveis apropriados, as experiências e as iniciativas já tomadas que constem dos registos das actas, quando se reconheçam de utilidade geral ou visem uniformidade de critérios de actuação;
- c) Alertar os serviços competentes para a rápida solução dos assuntos pendentes, objecto de apreciação nas reuniões, recomendando-lhes que prestem o apoio técnico julgado conveniente e, do que se processar, informem o Gabinete e as delegações interessadas, quando isso lhes for solicitado;
- d) Suscitar o estudo e a análise de questões práticas, ou de índole jurídica de interesse para a aplicação da lei, sua interpretação e aperfeiçoamento, sempre que se reconheça dever adoptar-se este procedimento;
- e) Trazer o Gabinete informado do que respeita às citadas reuniões e aos trâmites subsequentes dos processos que, nos termos deste despacho, lhe cumpra desencadear.

9. O pessoal do referido núcleo será escolhido e designado pelo Secretário de Estado do Trabalho e Previdência de entre funcionários do Ministério ou serviços dependentes em número e qualificação apropriados.

10. O determinado no presente despacho entra imediatamente em vigor e pela sua execução são primordialmente responsáveis o Núcleo a que se refere o n.º 8 do presente despacho e o delegado do I. N. T. P. nas sedes das regiões e sub-regiões de planeamento e os restantes delegados, conforme se trate de reuniões de delegados ou de reuniões de responsáveis dos serviços periféricos na área da respectiva delegação.

Ministério das Corporações e Previdência Social, 27 de Janeiro de 1972. — O Secretário de Estado do Trabalho e Previdência, *Joaquim Dias da Silva Pinto*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Direcção-Geral da Assistência Social

Casa Pia de Lisboa

Provedoria

Por despacho de 17 do corrente mês, anotado pelo Tribunal de Contas em 21 seguinte:

Alexandre Diogo Alves, jardineiro assalariado da Casa Pia de Lisboa — exonerado das referidas funções, com

efeitos a partir de 6 deste mês, por ter tomado lugar de auxiliar não especializado da mencionada função, em idêntica situação. (Registo n.º 3344)

Provedoria da Casa Pia de Lisboa, 26 de Janeiro de 1972. — O Provedor, *José Francisco Rodrigues*.

INSTITUTO HIDROGRAFICO

Por despacho de 4 do corrente mês, anotação do Tribunal de Contas em 13:

Jaime da Silva Ferreira, fotógrafo auxiliar dos órgãos externos do Instituto Hidrográfico, tendo dado o respectivo contrato, a seu pedido e a partir da data em que tomar posse do cargo de 3.ª classe contratado além do quadro do Instituto Hidrográfico.

Instituto Hidrográfico, 17 de Janeiro de 1972
director, *Pinho e Costa*, capitão-de-mar-e-guerra
serva Aa.

INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL DE LISBOA

Aviso

Perante o director do Instituto de Medicina Legal de Lisboa, nos termos dos artigos 20.º, § único, do Decreto n.º 5023, de 29 de Novembro de 1918, 3.º do Decreto n.º 5654, de 10 de Maio de 1919, e 28.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 49 410, de 24 de Novembro de 1969, e do concurso documental e de prestação de provas, de trinta dias, a contar do dia imediato ao da publicação do presente aviso no *Diário do Governo*, para o provimento de uma vaga existente de escriturário de 2.ª classe do quadro deste Instituto e para se virem a verificar no prazo de um ano.

Ao concurso podem ser admitidos os candidatos que escrevam correntemente à máquina e tenham a escolaridade mínima correspondente à escolaridade obrigatória. Os requerimentos, dirigidos ao director do Instituto, contendo a identificação completa, residência e bilhete de identidade dos interessados, bem como o visto do Arquivo de Identificação que o emissor deve ser apresentados na secretaria do Instituto, acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Certidão do registo de nascimento;
- b) Certificado de habilitações literárias;
- c) Outros documentos que os candidatos apresentarem constituírem motivo de valorização pessoal.

Será dispensada a apresentação dos documentos em a) e b), desde que, em alíneas separadas, os candidatos declarem, sob compromisso de honra, a escolaridade em que se encontram relativamente às condições exigidas para o provimento nos lugares a concurso.

Os requerimentos em que pretenda utilizar o concurso serão assinados sobre uma estampilha fiscal de 50\$.

O candidatos poderão ainda referir no requerimento quaisquer circunstâncias que repute susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal.

Instituto de Medicina Legal de Lisboa, 21 de Janeiro de 1972. — O Director, *Mário Moura Brás Arrais*.



ANEXO II

SEGURANÇA
MINISTÉRIO DAS CORPORACÕES E PREVIDÊNCIA SOCIAL
GABINETE DO MINISTRO



DESPACHO

Reuniões de coordenação dos responsáveis pelos Serviços regionais do Ministério das Corporações e Segurança Social (aditamento ao determinado por despacho de 27 de Janeiro de 1972 - D.G. II Série n.º 24 de 29/1/72).

Fundação Cuidar o Futuro

Por força do disposto no Decreto-Lei n.º 584/73 de 6 de Novembro, os serviços e a competência da Direcção-Geral da Assistência Social transitaram para o âmbito do Ministério das Corporações e Previdência Social que, em consequência, passou a denominar-se Ministério das Corporações e Segurança Social.

Torna-se assim conveniente aproveitar as experiências de coordenação e trabalho de conjunto que, com pleno êxito, se processam a nível distrital e são objecto de estudo e programação nas reuniões de coordenação a que se refere o despacho de 27 de Janeiro de 1973 (D.G. II Série n.º 24 de 29/1/73) e nas quais se acha vantajoso tenham assento responsáveis pelos serviços periféricos da referida Direcção-Geral da Assistência Social.

Nestes termos, determino o seguinte:

1. Participam obrigatoriamente nas reuniões de coor-



SEGURANÇA
MINISTÉRIO DAS CORPORAÇÕES E PREVIDÊNCIA SOCIAL
GABINETE DO MINISTRO



2.

denação a que se refere o n.º 2 do despacho de 27 de Janeiro de 1972 os técnicos-chefes de serviço social do Instituto da Família e Acção Social do respectivo distrito.

2. Nas mesmas reuniões de trabalho dos distritos da respectiva Região de Planeamento poderão participar os delegados regionais da Direcção-Geral da Assistência Social que nisso manifestem interesse.

3. A agenda dos trabalhos das referidas reuniões incluirão, ^{surto por necessidade} necessariamente, matérias da superintendência da mesma Direcção-Geral da Assistência Social.

Fundação Cuidar o Futuro

4. O determinado no presente despacho entra imediatamente em vigor.

Lisboa, ¹⁰ 10 de Novembro de 1973

O MINISTRO,